



## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 01.1510/2021 - 01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS) E DO OUTRO A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.287.724/0001-84, com sede na Rodovia CE 183, Km 06, SN, CEP: 62.108-000, Sobral - CE neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos, já qualificado nos autos do processo, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, estabelecida na AL RIO NEGRO, 503, SALA 1803, CEP 06.454-000, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.165.749/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **João Luis de Castro**, portador do CPF n.º 221.353.808-57 apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos para o CIMBAJE e os municípios consorciados, visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10 e S500) dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITORIO NACIONAL, conforme especificações contidas no termo de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato de carona para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 001/2021 bem como a proposta da **CONTRATADA**, do qual o **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL** está tomando carona.

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana de Sobral

Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62108-000 - Sobral - CE

Fone: (88) 9 8842-5279 E-mail: sexec@cgirsrms.ce.gov.br Site: www.cgirsrms.ce.gov.br





## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº001/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O(s) item (ns) contratado (s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA	UND.	VALOR TOTAL SOLICITADO	DES %	VALOR A SER PAGO TOTAL SOLICITADO
1	Gerenciamento da frota de veículos para o CIMBAJE e os municípios consorciados, visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10 e S500) dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITORIO NACIONAL.	0,00	SERV	R\$ 4.535.245,48	0,10	R\$ 4.530.710,23

§ 1º. Os valores devidos pelo **CGIRS-RMS** serão pagos no 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

§ 3º Em caso de irregularidade (s) no item do objeto executado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

## CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL referente ao PREGÃO ELETRONICO N.º 001/2021, a Ata de Registros de Preços nº 002/2021 constantes do Processo Licitatório n.º 012/2021, e,

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana de Sobral

Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62108-000 - Sobral - CE

Fone: (88) 9 8842-5279 E-mail: sexec@cgirsrms.ce.gov.br Site: www.cgirsrms.ce.gov.br





em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único - A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O objeto desta CONTRATAÇÃO será fornecido de acordo com a necessidade do CGIRS-RMS, de acordo com pedidos do OBJETO DA CONTRATANTE, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

#### **CLÁUSULA SETIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato de serviço de forma parcelada terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, inclusive valores relacionados a adicional de insalubridade, quando for o caso, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação da qual o atual órgão está tomando carona.

#### **CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições





contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato de Carona:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação de serviços e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de

pele período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Os serviços especificados na cláusula quarta, cujo valor máximo estimado é de R\$ 4.530.710,23 (quatro milhões quinhentos e trinta mil, setecentos e dez reais e vinte e três centavos), com impostos inclusos, serão pagos à CONTRATADA à medida da sua efetiva prestação, nos termos estabelecidos neste instrumento de contrato.

No valor estimado nesta Cláusula, está incluída a taxa de desconto de **0,10% (zero virgula dez por cento)** para o item contratado e não haverá taxa de administração. As referidas taxas deverão ser calculadas sobre o valor de cada fatura mensal, referente ao consumo periódico dos serviços pela Contratante.

O preço é fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da dotação: 0101.17.541.0101.2.002 - Manutenção das atividades do aterro sanitário: 3.3.90.39.00 outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS, ou mesmo pessoa designada pelo mesmo, de acordo com o estabelecido no





art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no flanelógrafo, conforme contido em seu estatuto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (dois) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 15 de Outubro de 2021.

PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS  
Secretário Executivo do CGIRS-RMS  
CONTRATANTE

João Luis de Castro  
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE  
BENEFÍCIOS EIRELI  
CNPJ: 25.165.749/0001-10  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Luiz Carlos Marinho Costa  
CPF 002.457.453-86

2.   
Nome: Evila de Aquino Freixo  
CPF 824.489.733-34

